



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**”, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada à SBS Quadra 4, Bloco A, Lote, nº ¾, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, telefone (61) 4149 290, e-mail: gecol@caixa.gov.br, neste ato representada pelo senhor Rômulo Bruno Chimineli, portador do CPF 302.592.168-44 e RG 33.179.334-9 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 118/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 5/2016, de que trata o Edital nº 103/2016 para credenciamento de instituições, regido pela Lei federal nº 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura municipal de Monte Alto, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, termos e condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A Secretaria de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento recebido em guichês de caixa, caixa eletrônico, internet

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

banking, banco 24 horas, telefone, aplicativos para celular, lotérica ou correspondente bancário e débito automático, perfazendo um valor estimado de R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais), tendo em vista a previsão no recebimento de 230.100 (duzentos e trinta mil e cem) documentos a serem recebidos no período.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o preço unitário será reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA

4.1.1 – São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pela **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste termo, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no Município de Monte Alto, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **CONTRATANTE**;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido da **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar à **CONTRATANTE**, até as 9h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV - Enviar à **CONTRATANTE**, até as 9h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XVI – Encaminhar à **CONTRATANTE** no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da **CONTRATANTE**, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 9h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta corrente 00000049-2, agência 0890, da Caixa Econômica Federal da **CONTRATANTE**;

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a **CONTRATANTE**, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar à **CONTRATANTE**, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Não receber documentos ou títulos vencidos, mas sim, instruir ao contribuinte a substituir nos canais disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

4.1.2 – É vedado à CONTRATADA:

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, admitindo-se em relação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal o débito/estorno na conta bancária, seguida de comunicação à **CONTRATANTE**, para os devidos registros contábeis;

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

4.1.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela **CONTRATANTE**;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos e demais receitas municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.1, deste ajuste contratual;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 9 de janeiro de 2017 e com término em 8 de janeiro de 2018.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto municipal nº 1.624, de 26 de Junho de 2001.

6.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente e identificada através do código

02.13.03.00 04.129.0040.2.093 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Chamamento Público nº 1/2016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 9 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

RÔMULO BRUNO CHIMINELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

PROC. SA/DL Nº 118/2016 - FLS.7